

DCPQ/CGCSP/DIREX/PF
afm

Em Sexta, Maio 08, 2020 11:20 -03, "UPTC-DCPQ" escreveu:

Com relação ao controle de produtos químicos, cabe esclarecer que a isenção não se dá por atividade exercida, mas pelo tipo de produto. No caso de laboratório não há alterações com a publicação da Portaria 240/2019 em comparação com a Portaria 1274/2003, com exceção do fim dos limites de isenção dos produtos controlados.

A isenção caracterizada no inciso XII do art. 57 refere-se "kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico" e não somente o uso de produtos controlados para diagnósticos.

Para fins de controle de produtos químicos, entende-se que "kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico", caracterizado no inciso XII do art. 57, são os produtos químicos relacionados no Anexo I da Portaria MJSP 240/2019 empregados como reagentes, padrões, calibradores, controles ou materiais agrupados e montados em kits juntamente com as instruções de seu uso para fins de pesquisa, ensino e diagnóstico. A utilização dos reagentes do kit é feita em conjunto, partindo-se de uma reação entre eles, a fim de se verificar ou confirmar algo no meio aplicado.

Assim, a utilização de produtos controlados por laboratórios de análises para fins de diagnósticos ou outras análises não está dispensada do controle e fiscalização pela PF, exceto caso utilize produtos que atendam ao disposto no Art. 57 da Portaria 240/2019.

UPTC/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Unidade de Pesquisa e Pareceres Técnicos

Divisão de Controle de Produtos Químicos – DCPQ/CGCSP/DIREX/PF